

TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 10/2024

DATA: 19 de Abril de 2024
DEMANDA: Filiação e Anuidade à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR.
DEMANDANTE: Carlos Roberto de Oliveira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos Municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 71 (setenta e um) Municípios, o que corresponde a uma população atendida de, aproximadamente, 10,5 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

Diante do notório crescimento da ARES-PCJ que, atualmente, conta mais de 70 municípios associados, é de extrema importância o fortalecimento de sua visibilidade no âmbito regulatório, no sentido de promover compromissos institucionais e parcerias. Neste contexto, a filiação à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR desponta como medida essencial ao avanço da regulação, através de estudos, debates e mútua colaboração entre entidades reguladoras.

Cabe destacar que a ABAR é associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, criada para contribuir para o avanço e a consolidação das atividades de regulação em todo o país, contando com a participação de agências reguladoras federais importantes, como ANEEL, ANP e ANTT, bem como de diversas agências reguladoras estaduais, intermunicipais e municipais atuantes no setor do saneamento básico, como ADASA, AGEPAR, ARSAE-MG, ARSESP, ARISMIG e AGESAN-RS.

Através da associação pretendida, espera-se contribuir para o fortalecimento da ARES-PCJ, por intermédio da troca de experiências, promoção de conhecimentos e apoio à atividade regulatória dentro da perspectiva nacional.

Frise-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e previsto no Plano de Aquisições de 2024.

OBJETO:**1) CLASSIFICAÇÃO**

O presente Termo de Referência se destina a subsidiar a filiação à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR e o consequente pagamento da Anuidade.

2) METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento efetivo às necessidades da ARES-PCJ relaciona-se ao cumprimento das finalidades da ABAR ilustradas no Estatuto Social, a exemplo do intercâmbio e produção de conhecimento técnico-científico, experiências e estudos entre agências reguladoras, órgãos estatais, instituições de pesquisa e ensino, e organizações não governamentais, da difusão de boas práticas regulatórias, e da realização de congressos, simpósios, reuniões e cursos em favor da promoção, divulgação e defesa permanente da regulação.

Para tanto, ficam assegurados à ARES-PCJ os direitos descritos no Estatuto Social da ABAR, observando-se, ainda, os deveres imputados aos membros no instrumento.

Neste aspecto, o Estatuto Social da ABAR estipula que as associadas devem arcar, anualmente, com as contribuições definidas na Assembleia Geral e, nos anos de realização do Congresso Brasileiro de Regulação, também com Cota Extra em valor proposto pela Diretoria.

As atividades seguirão o cronograma do Plano de Ação 2024 – anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária da ABAR, realizada em 18 de dezembro de 2023 – sendo que as despesas decorrentes a cargo da ARES-PCJ (Anuidade) acompanharão o plano de contratações anual para o prazo de 12 (doze) meses.

3) DETALHAMENTO DE CUSTO DOS SERVIÇOS/PESQUISA DE PREÇO

Os preços (valor da Anuidade) atenderão ao deliberado na Assembleia Geral Ordinária, em 18 de dezembro de 2023, conforme dispõe o Estatuto Social da ABAR.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade do pagamento da adesão sob o ponto de vista técnico e econômico.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Em razão da inviabilidade de competição no caso, a adesão pretendida neste Termo de Referência enseja **inexigibilidade licitatória**, fundamentada no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO

A adesão dependerá da verificação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal;

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- h) Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm); e
- j) Atestado em papel timbrado de órgão público ou empresa privada que ateste já ter executado atividade similar.
- Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazos de validade vencidos.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes ficam vinculadas às obrigações definidas no Estatuto Social da associação.

VALOR DA ADESÃO

De acordo com o definido na Assembleia Geral Ordinária da ABAR, em 18 de dezembro de 2023, as Agências Reguladoras Intermunicipais associadas ficam sujeitas ao pagamento de Anuidade no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da adesão correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, na rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro